



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de *2015*

PROCESSO

Nº _____

Interessado: *Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final*

Assunto: *Projeto de Resolução nº 002/2015 - Manter a atual composição das Comissões Permanentes.*

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Roberta
DIRETOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

*Resolução nº - 247, de
16/03/15*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2015

**Mantém a atual composição das Comissões
Permanentes.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, do
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Mantém a atual composição das Comissões Permanentes.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2015.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI

PRESIDENTE


ELIÉSIO BRAZ BOLSANI

VICE-PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO

MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa manter a atual composição das Comissões Permanentes.

Destaca-se que a presente medida é para o fiel cumprimento do Artigo 129 do Regimento Interno Cameral.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

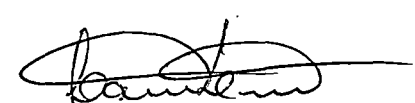
Sala das Comissões, 12 de Março de 2015.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI

PRESIDENTE



ELIÉSIO BRAZ BOLSANI

VICE-PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO

MEMBRO

Aprovado pela maioria
dos vereadores com voto contrário
dos vereadores Sérgio Benegueli,
Rene de Vasconcelos, Antonio J.
Bragatto e Ráio S.P. Soares. Única discussão.
Sala das Sessões, em 16/03/2015

 PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Recurso Regimental Contra Ato do Presidente, de autoria do **Vereador Renzo de Vasconcelos**, protocolizado, tempestivamente, no dia 27/02/2015, contra o ato do Presidente da Mesa Diretora que **acolheu o Requerimento de Reconsideração nº 016/2015**. Veio a esta Comissão no dia 02/03/2015 para exame e parecer, nos termos do Artigo 129 da Resolução nº 96/1993 – Regimento Interno Cameral.

É o breve relatório.

O autor, tempestivamente, apresentou recurso regimental contra a decisão que acolheu o Requerimento de Reconsideração nº 016/2015, que requereu a reconsideração da decisão que arquivou o requerimento nº 007/2015 – Nova eleição das Comissões Permanentes.

Primeiramente o nobre edil alega ser o requerimento nº016/2015 intempestivo e inoportuno por não respeitar os critérios estabelecidos no Regimento Interno Cameral.

Quanto à tempestividade, o Nobre Vereador postulante, tomou ciência da decisão do arquivamento do requerimento nº 007/2015 no dia 12/02/2015, tinha como último dia para apresentar o seu recurso o dia 22/02/2015, todavia o requerimento discutido foi apresentado no dia 19/02/2012, ou seja, dentro do prazo legal previsto no parágrafo único do artigo 116 do Regimento Interno.

Quanto à oportunidade do requerimento questionado, este se faz oportuno, visto que a decisão que arquivou a matéria objeto do requerimento 016/2015, foi fundamentada com base no artigo 116, XI, do Regimento Interno, o que enquadra o requerimento em tela no parágrafo único do artigo anteriormente mencionado.

Todavia, esta Comissão entende que o requerimento de reconsideração aqui debatido se enquadra no parágrafo único do Artigo 116 do Regimento Interno Cameral e não no inciso V do dispositivo mencionado, visto que o requerimento questionado se trata de um pedido de revisão da decisão que arquivou o requerimento nº007/2015 e não de uma nova proposição conforme alega o Nobre Vereador Recorrente.



Quanto ao mérito, o recorrente fundamenta que é assegurado ao Vereador votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes (Artigo 80, II, do Regimento Interno), outrossim, também é assegurado ao vereador concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental (Artigo 80, IV, do Regimento Interno).

Sendo assim o mesmo direito de votar na eleição da Mesa tem o vereador de concorrer, e no caso em discussão o direito do Vereador Laudeir Luiz Cassaro de concorrer às Comissões foi cerceado, o que gerou o recurso debatido.

Conforme estabelece os artigo 47, §2 do Regimento Interno Cameral, artigos 72 e 73 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 58, §1º da Constituição Federal, na constituição das Comissões Permanentes é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Esta Comissão entende que a proporcionalidade partidária na formação das Comissões foi ferida em sua primeira formação, o que gerou os recursos já debatidos e em sua segunda composição a distribuição partidária ficou proporcional.


Sendo assim, no presente caso a representação proporcional dos partidos na constituição das comissões era possível, conforme prevê os artigos da Lei Orgânica e da Constituição Federal acima mencionados. O que, mais uma vez, sustenta a fundamentação dos Requerimentos de autoria do Vereador Laudeir Luiz Cassaro.

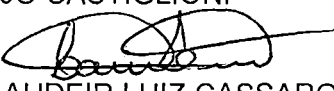
Nos termos das considerações aduzidas opinamos pela **LEGALIDADE DA DECISÃO QUE ACOLHEU O REQUERIMENTO N°016/2015** e pela **Manutenção** da atual formação das Comissões Permanentes.

Acompanha este parecer o Projeto de Resolução n° 002/2015, conforme o disposto no Artigo 129 do Regimento Interno Cameral.

Sala das Comissões,

Em, 12 de Março de 2015.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO


ELIESIO BRAZ BOLSANI
VICE-PRESIDENTE